



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro

LEI Nº 293 - DE 12 DE SETEMBRO DE 1989

"INSTITUI PASSE PARA ESTUDANTES NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO DO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO, por seus representantes legais,

A P R O V A :

- Art. 1º - São instituídas "passagens escolares" para os alunos de estabelecimentos públicos ou particulares nos serviços de transporte coletivo, explorados ou concedidos pelo Município.
- Art. 2º - Serão considerados alunos, para efeito da presente Lei, os estudantes matriculados em qualquer grau de ensino ou curso, legalmente reconhecido pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura.
- Art. 3º - O beneficiário terá direito a 50% (cinquenta por cento) do valor das passagens escolares durante o ano letivo, quando em horário de aula ou de atividade escolar.
- Art. 4º - As passagens escolares serão adquiridas mediante apresentação ao agente distribuidor de caderneta escolar, assinada pelo Diretor do Estabelecimento de Ensino, ou mediante apresentação de uma declaração da Escola, assinada pela autoridade maior - o Diretor, afirmando a matrícula e frequência regulares do aluno.
- § 1º - A venda das passagens só poderá ser feita ao titular da caderneta ou declaração escolar, ou seu pai ou responsável que se identificará.
- Art. 5º - Este benefício só terá validade nos transportes coletivos que circulem no Município de Cordeiro.
- Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Sala Juscelino Kubitschek, 12 de setembro de 1989


Vereador SERGIO MAURICIO BARBOZA MOREIRA
Presidente